CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao idoso proprietário de imóvel residencial único, no município de marabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida **isenção do IPTU** ao idoso com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, que seja **proprietário de um único imóvel residencial**, **com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, desde que nele **resida** e tenha **renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos**.Parágrafo Único - Do percentual citado no caput deste artigo, serão destinados 15% (quinze por cento) para mulheres.

Art.2°. Para usufruir da isenção de que trata esta Lei, o beneficiário deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser titular do domínio ou possuidor a qualquer título de um único imóvel residencial localizado no Município de Marabá;
II – Residir no imóvel objeto da isenção;
III – Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
IV – Ter renda mensal bruta de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3°. A isenção será válida por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovada anualmente mediante a comprovação da manutenção dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4°. Para solicitar o benefício, o interessado deverá apresentar:

I – Documento de identidade e CPF;
II – Comprovante de residência no imóvel;
III – Documento que comprove a titularidade do imóvel;
IV – Comprovante de renda mensal;
V – Declaração de que não possui outro imóvel no território nacional.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 27 de Maio de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.05.27 11:18:03 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** aos **idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, que sejam **proprietários de um único imóvel residencial**, com área de até **250 metros quadrados**, no qual residam, e cuja **renda mensal não ultrapasse o equivalente a dois salários mínimos**.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da Constituição Federal) e da **função social da tributação**, bem como no **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que assegura à pessoa idosa a proteção do poder público nas áreas de saúde, moradia, assistência e cidadania.

Muitos idosos em Marabá vivem com rendimentos limitados, oriundos de aposentadorias e benefícios assistenciais, que mal cobrem suas despesas básicas com alimentação, saúde e moradia. O IPTU, embora necessário para a arrecadação pública, representa, para essa parcela da população, um peso financeiro significativo, sobretudo quando se trata do único imóvel em que residem.

A presente proposta visa, portanto, garantir a **justiça fiscal** e a **inclusão social**, proporcionando alívio tributário àqueles que já contribuíram ativamente com a sociedade e que agora enfrentam os desafios naturais do envelhecimento. Ao assegurar a isenção do IPTU nestas condições, o Município de Marabá reafirma seu compromisso com a proteção social e o respeito à população idosa.

Além disso, a medida contribuirá para a **segurança habitacional** e para a **manutenção da autonomia do idoso**, evitando situações de inadimplência e eventuais processos de cobrança ou perda do imóvel.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 05 de Maio de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.05.27 11:18:42 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM